TERçA | 08/09/2026
EDIÇÃO 1194
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.487, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 4.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 Material de Consumo

Conta 578.....R$ 4.500,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

45.90.61 Aquisição de Imóveis

Conta 171.....R$ 4.500,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 08 de setembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

OBRAS E INFRAESTRUTURA

Outros Atos

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: ROBINSON GUEDES MOISES SALERNO RICCI
CPF: 096.089.608-27
Endereço: Rua São José, 393 – Parque Universitário
Telefone: (14) 99778-7311

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
Razão Social: FABIANE ORTEGA RICCI
CNPJ: 17.573.880/0001-98
Endereço: Rua Caetés, 16 - Centro
Telefone: (14) 99704-2163

1.3 DADOS DA ATIVIDADE
Atividade Principal: ENSINO DE DANÇA
CNAE: 85.92-9-01
Atividades Secundárias: Não se aplica
CNAEs:
Caracterização das atividades / descrição: **Escola de dança clássica (Balé)**

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: Naiara Bezerra Ventura Diniz
Profissão: Arquiteta
CAU: A116863-0
Endereço Comercial: Av. Frederico Buque Fritz, 381 – Jardim Guarani
Cidade: Tupã - SP
Telefone: (14) 99816-4064
Empresa (se houver): Não se Aplica.
CNPJ:

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: Av. Tapuias, 1025 – Centro
Matricula do imóvel: 69.835 e 69.836
Cadastro imobiliário Municipal: 00125300
Zoneamento da área: ZONA DE PREFERÊNCIA EMPRESARIAL

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL
Área diretamente afetada:





O empreendimento será implantado em uma área estrategicamente localizada, inserida em uma região de elevado potencial empresarial e em constante processo de desenvolvimento. O entorno apresenta expressiva expansão das atividades econômicas e comerciais, consolidando-se como um importante vetor de crescimento urbano. Nesse contexto, a implantação do empreendimento contribuirá para o fortalecimento da dinâmica econômica local, promovendo a geração de oportunidades, a valorização da região, sem causar impactos negativos significativos à circunvizinhança

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Características no entorno do terreno:



O terreno apresentado encontra-se rodeado por empreendimentos, entre eles clinicas, laboratórios, escola de ensino infantil, ambulatório de especialidades, escritórios, entre outros.

Em meio a esse senário algumas residências unifamiliares e terrenos vazios.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: **X**

Justificar:

Por se tratar de uma escola de dança, o empreendimento apresentará baixo impacto quanto à concentração populacional, contando com, no máximo, sete (07) funcionários em sua operação. O atendimento aos alunos ocorrerá de forma rotativa.

Ressalta-se que aproximadamente 80% dos alunos são menores de idade, sendo acompanhados por pais ou responsáveis. Dessa forma, o fluxo de veículos ocorrerá predominantemente por meio de sistema rápido de embarque e desembarque, caracterizado como carga e descarga de passageiros, sem permanência prolongada no local.

Assim, não haverá adensamento populacional significativo na área do empreendimento, tampouco impactos relevantes relacionados ao fluxo e permanência de pessoas no entorno.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.2 Impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: **X**
Justificar: Todos os equipamentos urbanos presentes no entorno do empreendimento, como rede pública de coleta de esgoto, rede de abastecimento público de água (através do sistema de abastecimento de água operado pela SABESP), serviço de energia elétrica (assistida pela empresa ENERGISA) e serviço de coleta de resíduos domiciliares realizado pela prefeitura municipal, onde a coleta de resíduos orgânicos é realizada de segunda a sábado, caracterizam-se como suficiente no local do empreendimento, não havendo necessidade de qualquer demanda. As atividades a serem realizadas no empreendimento não impactarão as infraestruturas da região.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 Demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: **X**
Justificar: A implantação da escola de dança não ocasionará impactos negativos sobre a demanda por equipamentos comunitários de educação, saúde e lazer existentes no município. Pelo contrário, o empreendimento atuará de forma complementar à infraestrutura urbana já disponível, ampliando as opções de atividades culturais, esportivas e de lazer oferecidas à população. Por se tratar de uma atividade voltada ao ensino da dança e à promoção do bem-estar físico e social, a escola contribuirá para o desenvolvimento educacional, cultural e recreativo da comunidade, atendendo crianças, adolescentes e adultos em horários previamente estabelecidos, sem gerar aumento significativo da população residente ou flutuante na região. No que se refere aos serviços de saúde, a natureza da atividade não apresenta potencial para gerar demanda adicional relevante sobre a rede pública ou privada existente. As atividades desenvolvidas possuem caráter recreativo e esportivo, contribuindo inclusive para a promoção da saúde, qualidade de vida e integração social dos participantes. Quanto aos equipamentos de lazer, o empreendimento representa um incremento à oferta local, disponibilizando um espaço destinado à prática artística, cultural e esportiva, ampliando as alternativas de convivência e entretenimento para a população sem sobrecarregar os equipamentos públicos existentes. Dessa forma, conclui-se que a implantação da escola de dança é plenamente compatível com a infraestrutura comunitária disponível, não gerando impactos adversos sobre os equipamentos de educação, saúde e lazer do município, mas sim contribuindo positivamente para a oferta de atividades voltadas ao desenvolvimento humano, cultural e social da comunidade.	

2.4 Adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: **X**	Não adequado:
Justificar:	

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A atividade principal e exclusiva a ser desenvolvida no local será o ensino de dança, contemplando as modalidades de balé e jazz. O empreendimento contará com uma equipe composta por sete (07) funcionários, desempenhando suas atividades em uma carga horária semanal aproximada de trinta e quatro (34) horas.

O funcionamento da escola ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 14h às 20h, e aos sábados, das 8h às 12h, sem intervalo para fechamento.

Em razão das características da atividade exercida, do número reduzido de funcionários e do fluxo organizado de alunos e responsáveis, o empreendimento apresenta baixo potencial de impacto urbano, não ocasionando interferências significativas no uso e ocupação do solo da região onde está inserido.

2.5 Impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: **X**	Negativo:

Justificar:

O empreendimento proporcionará impactos positivos significativos para o entorno, contribuindo diretamente para a valorização imobiliária da região e para o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico local e regional. Tal contribuição ocorrerá por meio da geração de renda, incentivo à cultura, estímulo às atividades artísticas e criação de novas oportunidades de emprego.

Outro aspecto relevante refere-se à ocupação de um imóvel atualmente desocupado, situação que frequentemente favorece processos de degradação física e patrimonial, além de aumentar a vulnerabilidade a ações de vandalismo e insegurança. Com a implantação da escola, o imóvel passará a exercer função social e urbana, promovendo maior conservação, movimentação e valorização do espaço.

A escola enquadra-se como empreendimento de pequeno porte, apresentando fluxo de funcionamento compatível com sua atividade, de modo que as operações de embarque, desembarque e atendimento ocorrerão de forma organizada, sem causar impactos significativos ao trânsito, à mobilidade urbana ou à infraestrutura local.

Diante do exposto, conclui-se que o empreendimento apresenta predominância de impactos positivos, não sendo identificados efeitos negativos relevantes relacionados à sua implantação e funcionamento.

2.6 Impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não: **X**

Justificar:

O imóvel destinado à instalação do empreendimento não possuirá estacionamento próprio. Entretanto, em caso de necessidades, a avenida onde o estabelecimento será implantado apresenta largura adequada para o estacionamento de veículos ao longo da via, sem ocasionar interferências significativas no fluxo de trânsito em frente ao empreendimento.

Cabe destacar que, em razão do porte reduzido da atividade e da dinâmica organizada de embarque e desembarque dos alunos, o fluxo de veículos ocorrerá de

forma pontual e controlada, não gerando impactos relevantes à mobilidade urbana, à circulação viária ou ao sistema de estacionamento do entorno. Dessa forma, conclui-se que a ausência de estacionamento interno não comprometerá o funcionamento do empreendimento, tampouco causará prejuízos à fluidez do tráfego local.
Ações atenuantes / mitigatórias:

2.7 Impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: **X**
Justificar: O imóvel destinado à implantação do empreendimento foi projetado de forma a garantir condições adequadas de ventilação e iluminação natural. Todas as salas possuirão aberturas laterais voltadas para o exterior, conforme demonstrado na planta arquitetônica em anexo, favorecendo a circulação de ar, o conforto térmico e a qualidade ambiental dos espaços internos. Em relação à permeabilidade do solo, o empreendimento contará com áreas revestidas em piso permeável, contribuindo para a absorção das águas pluviais, redução do escoamento superficial e melhor drenagem urbana, em conformidade com práticas sustentáveis de ocupação do solo. Quanto ao sombreamento, a edificação não ocasionará impactos negativos às construções vizinhas, uma vez que sua altura é compatível com o padrão das edificações existentes no entorno, mantendo harmonia com a paisagem urbana local.	

2.8 Impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não:
Justificar: As atividades realizadas na escola, contará com som musical, porém não haverá implicação em produção de poluição sonora, pois está dentro dos limites permitidos nas normativas de segurança de trabalho, como consta na Norma Regulamentadora – NBR 15. *"NBR 15 – Atividades e Operações Insalubres – indica os 'limites de tolerância para ruídos contínuo ou intermitente'. Esta norma recomenda para uma jornada de 8 horas de trabalho, a máxima exposição diária permissível é de 85dB."* A escola não contará com atividades externas. Em relação ao som, serão seguidas e não ultrapassadas as referências estipuladas pelas normas.	
Ações atenuantes / mitigatórias: O piso será todo revestido com Piso Emborrachado Técnico, as paredes com grandes vãos de janelas, contará com cortinas de tecido denso, e em caso de uma futura necessidade, poderá instalado um sistema de isolamento acústicos nas paredes.	

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: **X**
Justificar: O prédio em si se perde a paisagem urbana por se tratar de uma construção de porte e altura mediana, não se destacando entre as edificações vizinhas por se tratar de um bairro comum quanto a evolução arquitetônica.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: **X**
Justificar:	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: **X**
Justificar: O empreendimento a ser instalado não gerará nenhum tipo de lixo tóxico, hospitalar, poluente e químico, os descarte realizados será apenas de materiais reciclados, como pequenas embalagens de papel e ou PET que não caracterizam como risco a saúde e a vida da população.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: **X**
Justificar: O empreendimento em questão, não faz quaisquer tipos de manuseio ou fabricação de produtos geradores de resíduos que cause poluição Hídrica.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: **X**
Justificar: O empreendimento a ser instalado não gerará nenhum tipo de risco a saúde, pelo contrario estamos falando de atividades que se diz físicas, que incentiva a saúde e a vida.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: **X**	Negativo:
Justificar: Por se tratar de uma escola de dança que atende a maior parte de seus alunos crianças e adolescentes em fase de crescimento, o impacto socioeconômico principalmente por parte das lanchonetes, padarias no em torno será de forma bastante positiva.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.11 Apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: Tupã destaca-se, atualmente, como o principal centro político e de referência da nova Alta Paulista, em razão de sua localização estratégica e da qualidade dos serviços oferecidos nas áreas de segurança, saúde e educação. O município vem recebendo pessoas oriundas da capital e de grandes centros urbanos em busca de melhor qualidade de vida, oportunidades de trabalho e novos investimentos. Diante desse cenário de crescimento, torna-se necessária a ampliação da oferta de empregos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da cidade. Inserida nesse contexto está a Escola de Dança Fabiane Ortega, fundada em 2013, que ao longo dos anos consolidou-se como referência no ensino da dança no município e na região. A escola atende atualmente uma grande demanda de alunos e utiliza a metodologia da Royal Academy of Dance, reconhecida internacionalmente pela excelência em formação artística. Além disso, destaca-se pelas importantes premiações conquistadas ao longo de sua trajetória. Atualmente instalada em um prédio localizado na Rua Caetés, nº 1698, a escola pretende expandir suas atividades devido ao crescente número de alunos e à alta procura por seus serviços. O novo espaço será planejado especialmente para oferecer mais conforto, qualidade e estrutura adequada aos estudantes e profissionais envolvidos. O principal objetivo da expansão é fortalecer ainda mais a cultura, a arte e o esporte no município de Tupã, além de contribuir diretamente para a geração de novos empregos e para o desenvolvimento cultural da cidade e da região.
Ações atenuantes / mitigatórias:

3. CONCLUSÃO.

Após a realização das vistorias e análises técnicas em campo, conclui-se que a implantação do empreendimento é plenamente compatível com as características da região, não ocasionando prejuízos à vizinhança nem impactos urbanos significativos ao entorno.

Os estudos realizados demonstram que o empreendimento atende às condições adequadas de funcionamento, mobilidade, uso e ocupação do solo, apresentando predominância de impactos positivos de ordem social, cultural e econômica para o município.

Diante do exposto, e considerando a viabilidade técnica do projeto, solicita-se o deferimento do presente processo.

Estância Turística de Tupã, 17 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NAIARA BEZERRA VENTURA DINIZ
Data: 21/07/2026 12:47:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Naiara Bezerra Ventura Diniz
Arquiteta
CAU/SP – A116863-0

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EMPREENDIMENTO:	FABIANE ORTEGA RICCI CNPJ: 17.573.880/0001-98
ATIVIDADE:	ESCOLA DE DANÇA CNAE: 85.92-9-01- Ensino de Dança (Escola de dança clássica- Balé)
LOCALIZAÇÃO:	AV. TAPUIAS-1025 -CENTRO
ZONEAMENTO:	**ZONA DE PREFERÊNCIA EMPRESARIAL**

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de confrontantes do imóvel acima identificado, declaramos, para os devidos fins, que temos **ciência da solicitação de instalação e funcionamento da atividade no referido imóvel está em conformidade com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Tupã**, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 371/2019, uma vez que a atividade indicada é **permitida na Zona de Preferência Empresarial.**

Ciente da atividade pretendida, manifestamos **nossa concordância quanto à instalação e funcionamento da atividade no local,** considerando o compromisso assumido pelo responsável em adotar medidas destinadas à redução dos impactos que possam decorrer da operação da atividade, especialmente em razão da existência de imóveis residenciais no entorno.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente **Declaração de Ciência e Concordância** para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Estância Turística de Tupã/ SP, 07 de Julho de 2026.

Silvana C. Bolzani
Roselene Cflores

REG. CIVIL TUPÃ - SP

Roselene Cristina Flores
Nome/Confrontante:
CPF: 110 855 578 04
RG: 25 171 767 -1
Endereço: Av. Tapuias 1047
Lote / Quadra:

Silvana Camargo Bolzani
Nome/Confrontante:
CPF: 228 741 528 8-54
RG: 40.051.572-6
Endereço: AV. Tapuias, 1003
Lote / Quadra:

Claudia Adriana M. Gil
Nome/Confrontante:
CPF: 076 972 718 89
RG: 16 456 187
Endereço: Av Tapuias 1048
Lote / Quadra:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Karen Baruffi Pazeto - Oficial
Reconheço por semelhança a(s) firma de ROSELENE CRISTINA FLORES, em documento sem valor econômico. Dá fé.
Tupã, 15 de julho de 2026
R$ 9,09
JAQUELINE CRISTIANE SARACINE VIEIRA PAZO - Escrevente Autorizado
1202AA0132672 - FISU
Válido somente com o selo de autenticação
S11202AA0132672 FIRMA 1 12140

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TUPÃ - SP

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16907596

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: NAIARA BEZERRA VENTURA
CPF: 358.XXX.XXX-67
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 00A1168630

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16907596I00CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 21/05/2026
Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 27/05/2026
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64 Boleto nº 24624701 Pago em: 27/05/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: ROBINSON GUEDES MOISES SALERNO RICCI
CPF/CNPJ: 096.XXX.XXX-27
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 21/05/2026
Valor do Serviço/Honorários: R$1.500,00
Data de Previsão de Término: 21/07/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17600260
Tipo Logradouro: AVENIDA
Nº: 1025
Logradouro: TAPUIAS - ATÉ 1160/1161
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO
Quantidade: 1,00
Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
Unidade: unidade por hora

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Esta RRT refere-se ao relatório de estudo de impacto de vizinhança, para instalação da Escola de Dança Fabiane Ortega ao endereço descrito.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16907596

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16907596I00CT001	**ROBINSON GUEDES MOISES SALERNO RICCI**	**INICIAL**	**21/05/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista NAIARA BEZERRA VENTURA, registro CAU nº 00A1168630, na data e hora: 2026-05-21 17:00:55, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 29/05/2026 às 14:27:03 por: siccau, ip 10.244.12.26.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: JOSÉ ARTHUR VOLTERA
CPF: 158.876.628-40
Endereço: RUA CARMEN SERRALVO PELEGRINO, N° 38 – VILA SERVILHA, TUPÃ, SÃO PAULO
Telefone: 14 99874-9984

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
Razão Social: VOLTERA E VOLTERA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 22.882.250/0001-35
Endereço: RUA GUAICURUS, 600 – CENTRO – TUPÃ/SP
Telefone: 14 99874-9984

1.3 DADOS DA ATIVIDADE
Atividade Principal: Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE: 4744099
Atividades Secundárias: 4742300 - Comércio varejista de material elétrico

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744004 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4321500 - Instalação e manutenção elétrica

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: GABRIEL DOMINGUES SANCHEZ
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 506.899.259-5
Endereço Comercial: AV. TABAJARAS, 105 – CENTRO
Cidade: TUPÃ/SP
Telefone: 14 99668-5889

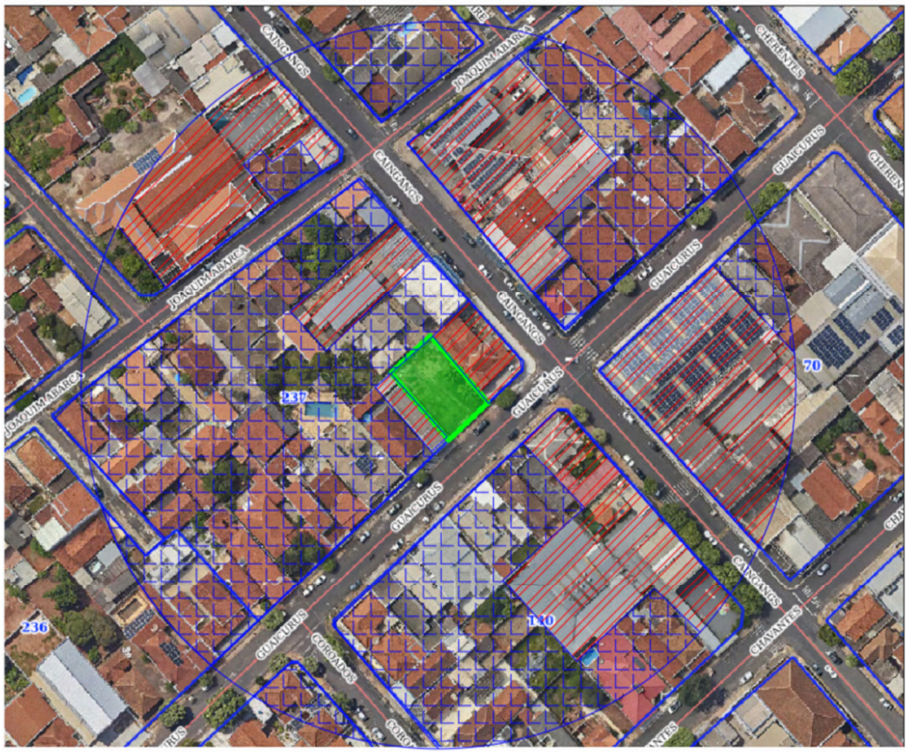
1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: RUA GUAICURUS, S/N – LOTE “02” - QUADRA “237” - CENTRO -TUPÃ/SP
Matricula do imóvel: 23.554
Cadastro imobiliário Municipal: 00474200
Zoneamento da área: PREFERENCIA RESIDENCIAL

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL
Área diretamente afetada:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Características no entorno do terreno:



LEGENDA	
	USO COMERCIAL
	USO RESIDENCIAL
	IMOVEL SOLICITANTE

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:
(atenção: assinalar com um X se sim ou não e justificar o item assinalado).

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não:X
Justificar: O empreendimento não afetará aumento do adensamento populacional pois o comercio já existe consolidado no local e o empreendimento consiste em uma ligeira ampliação do local.	

2.2 impactos da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não:X
Justificar: O comercio de venda de produtos para construção não gerará resíduos além de embalagens dos produtos e coleta de lixo para uso dos lavabos, o abastecimento de energia eletrica não será afetado pois o	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

consumo de energia será destinado exclusivamente para iluminação e climatização do ambiente, o fornecimento de água não será afetado também pois o consumo principal de água serão basicamente o uso pelos lavabos e eventuais limpezas do comercio e pátio.
Ações atenuantes / mitigatórias:

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não:X
Justificar: O empreendimento não afetará demanda por equipamentos comunitários pois o comercio já existe consolidado no local e o empreendimento consiste em uma ligeira ampliação do local.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado:	Não adequado:X
Justificar: O empreendimento se adequa aos estabelecidos nos artigos 36, 38 e 40 do plano diretor dessa municipalidade de acordo com o apresentado em projeto.	

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo:	Negativo:X
Justificar: O empreendimento é uma adição a um comercio já existente e sua consolidação não afeta na valorização ou desvalorização dos imóveis ao seu entorno.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não:X
Justificar: O empreendimento é uma adição a um comercio já existente e consolidado já algum tempo, o trafego deverá se manter o de costume.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não:X
Justificar: O imóvel não se encontra próximo a patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental, seu porte não é significativo para alterações na paisagem urbana ocasionando mudanças na ventilação e iluminação e sua permeabilidade atende ao plano diretor com taxa de permeabilidade mínima de 20%.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não:X
Justificar: No empreendimento não terá serviço de produção de nenhum tipo, não tendo utilização de maquinários dentro do seu espaço.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não:X
Justificar: O imóvel será construído dentro de seus confrontantes com altura mínima e sua fachada não afetará visualmente o entorno.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não:X
Justificar: No empreendimento não terá serviço de produção de nenhum tipo não gerando resíduos que seriam lançados a atmosfera.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não:X
Justificar: No empreendimento não terá serviço de produção de nenhum tipo, seus resíduos serão além de embalagens (plásticas, papel e de papelão) dos produtos vendido no local e coleta de lixo para uso dos lavabos, o local ainda não terá comercio de produtos de construção “a granel” não permitindo a sobra de materiais no solo ou na atmosfera.	

Ações atenuantes / mitigatórias:

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não:X
Justificar: O empreendimento terá como descarte principal de esgoto a utilização dos lavabos, não tendo qualquer outro tipo de descarte na rede de esgoto e o descarte das águas pluviais residuais serão exclusivamente na via pública.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não:X
Justificar: No empreendimento não terá serviço de produção de nenhum tipo não gerando resíduos que seriam lançados a atmosfera e solo.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo:	Negativo:X
Justificar: O empreendimento não afetará no impacto socioeconômico na população residente pois o comercio já existe consolidado no local e o empreendimento consiste em uma ligeira ampliação do local.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: local destinado a livre comercio de materiais de construção, ferramentas e utensílios de construção no geral não tendo como atividade a venda de produtos (areias e britas) a granel.
Ações atenuantes / mitigatórias:

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3. CONCLUSÃO.

Estância Turística de Tupã, 19 de agosto de 2026.

_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO
GABRIEL DOMINGUES SANCHEZ
Engenheiro Civil
CREA: 506.899.259-5

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620262830023

Substituição retificadora à 2620262586943

1. Responsável Técnico

GABRIEL DOMINGUES SANCHEZ
Título Profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2611686483**
Registro: **5068992595-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **JOSÉ ARTHUR VOLTERA** CPF/CNPJ: **158.876.628-40**
Endereço: **Rua Carmem Serralvo Peregrino Silva** N°: **38**
Complemento: Bairro: **Vila Sevilha**
Cidade: **Tupã** UF: **SP** CEP: **17600-530**
Contrato: Celebrado em: **27/07/2026** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2600,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Física**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua Guaicurus** N°: **S/N**
Complemento: **- de 252/253 ao fim** Bairro: **Centro**
Cidade: **Tupã** UF: **SP** CEP: **17600-440**
Data de Início: **12/08/2026**
Previsão de Término: **12/08/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Código:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1					
	Direção de obra	**de edificação**	**de alvenaria**	**160,00000**	**metro quadrado**
	Execução de desenho técnico	**de edificação**	**de alvenaria**	**160,00000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE A EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, DIREÇÃO DE OBRA E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (E.I.V.) PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COMERCIAL, SITO A RUA GUAICURUS, S/N LOTE 02 - QUADRA 237 - CENTRO -TUPÃ/SP, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 160,00m²

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ ____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

GABRIEL DOMINGUES SANCHEZ - CPF: 418.097.258-10

JOSÉ ARTHUR VOLTERA - CPF/CNPJ: 158.876.628-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

Valor ART R$ **0,00** Registrada em: **03/09/2026** Valor Pago R$ **0,00** Nosso Numero: **2620262830023** Versão do sistema

Impresso em: 03/09/2026 10:45:17

Autenticação de ART
2620262830023